

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Mauro Savi</p>		

Ao Exmo. Governador do Estado, Senhor Pedro Taques, com cópia ao Senhor Secretário de Estado de Meio Ambiente, Carlos Henrique Favaro, INDICANDO um TERMO DE COOPERAÇÃO TECNICO - CIENTIFICA entre o IFMT (Campus Cuiabá) e a SEMA para estudo sobre os parâmetros que avaliam a qualidade do AR.

Conforme disciplina o artigo 160, II do Regimento Interno deste Parlamento Estadual e usando das prerrogativas constitucionais e regimentais a mim atribuídas, solicito a Mesa Diretora, depois de ouvido o Soberano Plenário, seja enviado ao Exmo. Senhor Governador do Estado, com cópia ao Senhor Secretário Estadual de Meio Ambiente, expediente indicatório para a realização de um Termo de Cooperação Técnico - Científica entre o IFMT (Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso) e a SEMA (Secretaria Estadual de Meio Ambiente) para avaliações e estudos, permanentes, sobre os principais parâmetros que avaliam a qualidade do Ar em nosso Estado.

A poluição atmosférica pode ser definida como qualquer forma de matéria ou energia com intensidade, concentração, tempo ou características que possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde. A poluição atmosférica traz prejuízos não somente à saúde e à qualidade de vida das pessoas, mas também acarretam maiores gastos do Estado.

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares, a Indicação em epígrafe tem como objetivo que seja estipulado um Termo de Parceria Técnico - Científica entre o IFMT e a Sema, atendendo, na integralidade, o disposto na RESOLUÇÃO Nº03/1990 do CONAMA que estabelece padrões de qualidade do ar, conferindo aos Governos Estaduais a atribuição de monitorar esta qualidade.

Por sua vez, o DECRETO Nº 642, DE 21 DE JULHO DE 2016, aprovou o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Meio Ambiente → e suas competências estão elencadas no artigo 2º do mesmo, in verbis:

Art. 2º Constituem competências da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA:

I – formular, propor e executar as políticas estaduais do meio ambiente?

II – promover o controle, a preservação, a conservação e a recuperação ambiental?

III – contribuir para o desenvolvimento sustentável em benefício da qualidade de vida do povo mato-grossense?

IV – formular, propor, gerir e executar as políticas estaduais que visam contribuir para a proteção do clima?

V – contribuir para a formação de uma cultura social voltada para a conservação ambiental?

VI – promover o fortalecimento da dimensão e a responsabilidade ambiental no âmbito das políticas públicas e da sociedade?

VII – exercer o poder de polícia administrativa ambiental, no âmbito Estadual, através de:

a) licenciamento ambiental das atividades utilizadoras dos recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, nos termos da legislação?

b) fiscalização e aplicação das penalidades por infração à legislação de proteção ambiental?

c) controle e fiscalização das atividades de exploração dos recursos minerais, hídricos, florestais e faunísticos.

VIII – estudar, formular e propor as normas necessárias ao zoneamento ambiental?

IX – promover o levantamento, a organização e a manutenção do cadastro estadual de atividades que alteram o meio ambiente?

X – promover o monitoramento dos recursos ambientais estaduais e das ações antrópicas sobre os mesmos?

XI – desenvolver pesquisas e estudos técnicos que subsidiem o planejamento das atividades que envolvam a conservação e a preservação dos recursos ambientais e o estabelecimento de critérios de exploração e manejo dos mesmos?

XII – adotar medidas visando ao controle, à conservação e à preservação dos recursos ambientais e, quando julgar necessário, à proteção de bens de valor científico e cultural? XIII – elaborar e propor a edição de normas que julgar necessárias à sua atuação no controle, conservação e preservação do meio ambiente?

XIV – propor a criação, implantar, administrar e fiscalizar as Unidades de Conservação Estaduais?

XV – elaborar e divulgar inventários e censos faunísticos e florísticos periódicos, considerando principalmente as espécies raras e endêmicas, vulneráveis ou em perigo de extinção, objetivando sua perpetuação?

XVI – cooperar com os órgãos federais na fiscalização ambiental das terras indígenas?

XVII – promover o fortalecimento institucional, através de parcerias em ações de natureza ambiental, celebrando convênios e/ou termos de cooperação técnica com órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal, bem como pessoas jurídicas nacionais e internacionais. (grifei).

O IFMT – Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso é uma Instituição de Educação Superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi que tem como visão o desenvolvimento sustentável e possui, majoritariamente, em seu quadro de docentes e pesquisadores, profissionais mestres e doutores.

Neste diapasão, esclarecemos que, atualmente, com relação ao ar, são fornecidos, pela Sema, boletins com dados estimados através do modelo CATT (que estima os dados dos poluentes ambientais e algumas variáveis climáticas), BRAMS (sistema para previsão do tempo e estudos climáticos) e CPTEC/NPE (Centro

de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais.

Segundo o Ministério do Meio Ambiente [...] “Os processos industriais e de geração de energia, os veículos automotores e as queimadas são, dentre as atividades antrópicas, as maiores causas da introdução de substâncias poluentes à atmosfera, muitas delas tóxicas à saúde humana e responsáveis por danos à flora e aos materiais.

A poluição atmosférica pode ser definida como qualquer forma de matéria ou energia com intensidade, concentração, tempo ou características que possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e à flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e à qualidade de vida da comunidade.

De uma forma geral, a qualidade do ar é produto da interação de um complexo conjunto de fatores dentre os quais destacam-se a magnitude das emissões, a topografia e as condições meteorológicas da região, favoráveis ou não à dispersão dos poluentes.

Frequentemente, os efeitos da má qualidade do ar não são tão visíveis comparados a outros fatores mais fáceis de serem identificados. Contudo, os estudos epidemiológicos tem demonstrado, correlações entre a exposição aos poluentes atmosféricos e os efeitos de morbidade e mortalidade, causadas por problemas respiratórios (asma, bronquite, enfisema pulmonar e câncer de pulmão) e cardiovasculares, mesmo quando as concentrações dos poluentes na atmosfera não ultrapassam os padrões de qualidade do ar vigentes. As populações mais vulneráveis são as crianças, os idosos e as pessoas que já apresentam doenças respiratórias.

A poluição atmosférica traz prejuízos não somente à saúde e à qualidade de vida das pessoas, mas também acarretam maiores gastos do Estado, decorrentes do aumento do número de atendimentos e internações hospitalares, além do uso de medicamentos, custos esses que poderiam ser evitados com a melhoria da qualidade do ar dos centros urbanos. A poluição de ar pode também afetar ainda a qualidade dos materiais (corrosão), do solo e das águas (chuvas ácidas), além de afetar a visibilidade.

A gestão da qualidade do ar tem como objetivo garantir que o desenvolvimento sócio-econômico ocorra de forma sustentável e ambientalmente segura. Para tanto, se fazem necessárias ações de prevenção, combate e redução das emissões de poluentes e dos efeitos da degradação do ambiente atmosférico.” (texto capturado em 31/10/2017)

Senhores Deputados, temos conhecimento de que nosso Estado é destaque no cenário global como importante patrimônio natural pela sua rica biodiversidade! Neste contexto, a fim de estimular ainda mais o monitoramento dos indicadores ambientais com fornecimento de dados que subsidiem tomadas de decisões, geração de riquezas, garantia da preservação ambiental e uma maior proteção e qualidade de vida, avanços são imprescindíveis e para tanto indicamos o acordo de parceria em comento.

Considerando as justificativas e acreditando que a através deste TERMO de COOPERAÇÃO a daremos um importante e imensurável passo rumo à preservação e ao desenvolvimento sustentável, apresentamos a presente indicação para a qual contamos com o apoio dos demais membros desta Casa de Leis, objetivando seu regular tramite e sua efetiva aprovação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 07 de Novembro de 2017

Mauro Savi
Deputado Estadual